



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.043, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORA: Vereadora Vanderléia Marques Franco Souza.

"CRIA O CADASTRAMENTO E O BANCO DE DADOS MUNICIPAL DE DOADORES DE SANGUE, O CARTÃO MUNICIPAL DO DOADOR, DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, o Cadastro Municipal de Doadores de Sangue.

§ 1º O cadastro municipal dos doadores de sangue tem por objetivo relacionar todos os possíveis doadores da comarca e seus distritos, que de forma não remunerada e altruísta desejarem realizar seu cadastramento, para que haja um banco de dados a ser acessado quando for necessária a busca por doadores para realização de cirurgias em pacientes nos hospitais municipais.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se que este banco de dados deverá ser acessado e os doares contatados quando houver carência no banco de sangue para realização de procedimentos cirúrgicos em munícipes.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Saúde implantar, cadastrar, gerenciar e divulgar aos interessados o cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

§ 1º Compete ainda a Secretaria Municipal de Saúde entrar em contato com os cadastrados em caso de necessidade de reposição de bolsas de sangue para realização de cirurgias nos hospitais municipais, desobrigando os familiares ou os próprios pacientes de conseguirem essas doações.

Art. 3º - A inscrição no cadastro será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de campanhas e incentivos ao cadastramento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou em eventos voltados para a temática da doação de sangue.

§ 1º- O usuário interessado poderá se cadastrar informando os seguintes dados:

- I – nome completo do doador;
- II – CPF;
- III-endereço completo;
- IV – tipo sanguíneo;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

V – fator RH;

VI – foto a ser tirada no momento do cadastramento (sem custo para o doador).

§ 2º A qualquer momento, o usuário poderá solicitar o seu desligamento do cadastro.

Art. 4º - Fica criado no Município de Santo Antônio de Pádua/RJ o Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS, a ser produzido e emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS será fornecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde mediante cadastro e comprovação de doação de sangue não remunerada.

§ 2º O Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS terá obrigatoriamente os dados descritos no Art. 3º, § 1º.

§ 3º A validade do Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS será de seis meses após a última doação averbada, tendo sua validade renovada por igual período sempre que uma nova doação de sangue for realizada e averbada.

Art. 5º - Para efeito desta Lei são considerados doadores regulares de sangue àqueles registrados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O doador de sangue deve cumprir com todos os requisitos definidos em regulamento e instituições de saúde para ser considerado apto à doação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS com a respectiva data da última doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico, e o histórico das coletas realizadas.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a divulgação e realização de campanhas de incentivo ao cadastramento dos doadores de sangue, ficando desde já instituída a meia-entrada para doadores regulares de sangue em todos os eventos culturais, esporte e lazer no Município de Santo Antônio de Pádua.

Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, considera-se todo e qualquer evento cultural o que proporcione ao cidadão lazer, cultura e entretenimento, como: teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras culturais, pontos turísticos, atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, dentre outras.

Art. 7º- A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrições de datas e horários.

Art. 8º- Para ser beneficiário desta Lei, o doador deverá apresentar na compra do ingresso o seu Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS, com comprovação de doação de sangue nos últimos 06 (seis meses), ou seja, com seu Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS dentro da validade, assim como deverá apresentar documento oficial de identidade.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - O prazo estabelecido respeita o intervalo mínimo recomendado pelo Ministério da Saúde, de 4 (quatro) doações de sangue por ano para os homens e 3 (três) doações de sangue por ano para mulheres.

Art. 9º- Ficam obrigados os estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, musicais, cinematográficos, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, assim como os demais mencionados nessa Lei, a afixarem placa informativa, em espaços de grande visibilidade, próximo ao local de venda de ingressos, com a seguinte mensagem:

"Todo o doador de sangue regular cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS (mediante a apresentação de documento oficial de identidade e Cartão Municipal do Doador de Sangue – CMDS dentro da validade), pagará 50% do valor do ingresso em estabelecimentos exibidores de espetáculos teatrais, cinematográficos, musicais, circenses, de artes plásticas e artísticos em geral, independente de preço ou promoção".

Art. 10- Caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, através dos órgãos responsáveis, a fiscalização do cumprimento desta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

Art. 11- Fica autorizada à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua a elaboração de parceria Público-Privada para efetivação e cumprimento desta Lei.

Art. 12- Cabe ao Executivo à definição das sanções impostas aos estabelecimentos que não cumprirem esta Lei, bem como a sua devida regulamentação.

Art. 13- As placas informativas deverão atender aos padrões estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 14- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei .

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 20 de Outubro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito